

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS – CEGECON N 059-2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE DEMOLIÇÃO E CONSTRUÇÃO DE CAUXA DE ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ABAIXO QUALIFICADAS:

CEGECON - CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.215.865/0001-80, com endereço à Avenida Anhanguera, nº 5.110, Edifício Moacir Teles, Sala 202, Setor Central, Goiânia - GO, CEP 74.015-908, em razão do Contrato de Gestão de nº 002/2017-SED, firmado com o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, neste ato representado por JOSÉ LUIZ GASPARINI, brasileiro, casado, advogado, portador da C.I/R.G nº 24703255-4 - SESP-SP e inscrito no CPF sob nº Goiânia/GO, denominada domiciliado em residente e 189.343.688-88, CONTRATANTE; e de outro lado

W. DOS SANTOS MACHADO CONSTRUTORA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.554.580/0001-39, estabelecida na Rua DF 217, nº 53, Quadra 26, Lote 48, Jardim Dom Fernando II, Goiânia— Goiás, CEP 74765260, representada por WELLINGTON DOS SANTOS MACHADO, brasileiro, portador da CI/RG: MG12617110 SSP-MG e inscrito no CPF nº 997.892.211-34, conforme disposição constante do contrato social, ora avante denominada CONTRATADA, ajustam entre si nos termos e condições abaixo:

Unidade Administrativa - R. C255, nº 400, Ed. Eldorado Bunisess Tower



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Fis.: 67
Rubrica

1.1. Constitui objeto do presente instrumento contratual, a prestação de serviços de de demolição de 5 caixa de passagem de esgoto sanitário, construção de 4 caixa de passagem de esgoto sanitário, construção de 1 caixa de gordura e substituição da tubulação de esgoto de cano de 100 mm para 200mm, com fornecimento de material e mão de obra, do tipo MENOR PREÇO, para atender o ITEGO em Artes Basileu França, em conformidade com a carta simples nº 043/2018.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto do presente instrumento serão prestados a rigor do que se encontram elencados na carta simples nº 043/2018 e seus anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1. O valor pactuado pela prestação do serviço será de R\$ 54.839,92 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), sob o qual não incidirá nenhum outro valor a qualquer título.
- 3.2. Os percentuais de pagamento dos serviços serão de acordo com a conclusão das etapas, conforme carta simples nº 043/2018:
  - -Etapa 1: 35% do valor total do contrato, após as escavações.
  - -Etapa 2: 40% do valor total do contrato após finalização, com apresentação de relatório.
  - -Etapa 3: 25% do valor total do contrato após 30 dias da finalização do serviço.

# CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços abrangidos neste contrato em conformidade com os constantes na carta simples nº 043/2018 documento integrado ao presente instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, cujo depósito será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA nº 90377-9, Agência nº 1840-6, Banco Bradesco, importância de acordo com a conclusão de cada etapa, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, devendo apresentar acompanhado de cada nota fiscal, além do relatório detalhado dos serviços executados no mês, também as certidões de regularidade



Unidade Administrativa - R. C255, nº 400, Ed. Eldorado Bunisess Tower

ww.cegecon.org.br

contato@cegecon.org.br

(62) 3638-7525



fiscal junto às Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, bem como as de regularidade junto ao INSS e FGTS, e com a Justiça do trabalho (CNDT), sob pena de não efetivação dos pagamentos até que a regularidade seja restabelecida;

4.2. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal durante toda a vigência deste instrumento, ainda devendo apresentar regime de sujeição tributária a qual submete, informando e comprovando o recolhimento de todos os tributos afetos à prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

# CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste contrato se inicia com sua assinatura e terá vigência por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, na eventualidade de caso fortuito que impeça a conclusão do acordo, mediante justificativa, limitados ao período de vigência do contrato de gestão nº 002/2017 – SED.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- 6.2. Responsabilizar-se técnica e legalmente pela execução, perfeição e solidez dos serviços. O fornecimento de mão de obra especializada, com recolhimento de ART (Anotações de Responsabilidade Técnica) incluindo todo o ferramental e instrumentos indispensáveis à execução dos serviços ora contratados;
- 6.3. Todas as despesas com refeições, lanches, deslocamentos e encargos sociais do pessoal utilizado na execução dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- 6.4. Os encargos civis, fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciários referente à prestação dos serviços ora contratados são de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

5

6.5. Fica estipulado que por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade da CONTRATANTE, com relação ao pessoal da CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, na prestação dos serviços objeto deste



(62), 3638-7525 contato@cegecon.org.br



contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA, conforme acima disposto, todas as despesas com esse pessoal, sejam ou não empregados seus, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou quaisquer outras, além de quaisquer obrigações não pecuniárias decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor;

- 6.6. Além das obrigações constantes desta cláusula, fazem parte deste instrumento todas as demais constantes da Carta Simples e seus anexos em sua íntegra; e
- 6.7. A CONTRATADA, neste ato, responsabiliza-se, em caráter irretratável e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidentes de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos elou colaboradores contra a CONTRATANTE, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, ainda que processualmente imputados a CONTRATANTE, num prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Realizar os pagamentos devidos à contratada nos prazos e condições contratadas.
- 7.2. Disponibilizar elementos e informações necessárias à execução dos serviços, nas ocasiões oportunas, bem como as elencadas na Carta Simples nº 043/2018.

### CLAUSULA OITAVA- DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:
- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou ter a sua falência requerida ou decretada;
- c) Pela perda do direito de gestão das unidades referidas no contrato de gestão nº 002/2017-SED, por parte da Contratante;





(62) 3638-7525 contato@cegecon.org.br

ww.cegecon.org.br

Unidade Administrativa - R. C255, nº 400, Ed. Eldorado Bunisess Tower



d) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes

públicos competentes, que inviabilizarem a continuidade de execução do presente

instrumento; e

e) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, a

qualquer tempo, desde que a CONTRATADA seja avisada com no mínimo 30 (trinta)

dias de antecedência, via AR, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de

indenização de qualquer natureza, ressalvado o pagamento dos serviços já prestados.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irretratável e vinculará não só as

partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e

direitos dele decorrentes;

9.2. Qualquer alteração deste Contrato e/ou Anexos somente produzirá efeitos jurídicos

se efetuada por escrito e assinada pelas partes;

9.3. O presente instrumento será gerido por profissional a ser designado pela

SUPERINTENDÊNCIA da CONTRATANTE, mediante portaria, a ser encaminhada via

ofício a CONTRATADA, com identificação, qualificação e contatos telefônicos e e-mail.

O gestor contratado terá a responsabilidade atividade de controle e inspeção sistemática

do objeto contratado, interagindo diretamente com a CONTRATADA em suas

necessidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia no Estado de Goiás, como

competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato,

renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Unidade Administrativa - R. C255, nº 400, Ed. Eldorado Bunisess Tower



E, por estarem assim justas e contratadas e de acordo com as cláusulas deste contrato, com la lavram este instrumento em duas vias de igual teor, que serão assinadas pelos representantes legais, juntamente com duas testemunhas.

Goiânia, 29 de maio de 2018.

**CONTRATANTE:** 

CEGECON – CENTRO DE GESTÃO EM EDUCAÇÃO CONTINUADA JOSÉ LUIZ GASPARINI SUPERINTENIENTE EXECUTIVO

**CONTRATADA:** 

Wellington 205 Sentos Machado W. DOS SANTOS MACHADO CONSTRUTORA - ME

CNPJ N° 21.554.580/0001-39

WELLINGTON DOS SANTOS MACHADO

CPF N° 997.892.211-34

TESTEMUNHAS:	
1. Andrega de Climenda	CPF: 720.511.491-4
2	CPF: